

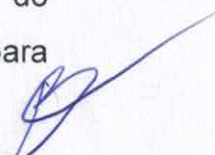
## **REGULAMENTAÇÃO INTERNA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES TOXICOLÓGICOS**

O presente documento institui e regulamenta os procedimentos a serem adotados e seguidos para a realização de exames toxicológicos para os cargos de socioeducadores e monitores de segurança nas medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação respectivamente.

### **DOS FUNDAMENTOS E DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** O Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania – IJUCI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, com sede na Rua dos Timbiras, nº 2.875, Barro Preto, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.140-062, através de sua representante legal, torna ao conhecimento, as regras e procedimentos a serem adotados para a realização de exames toxicológicos para socioeducadores e monitores de segurança nas medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, respectivamente.

**Art. 2º.** Considerando a natureza do trabalho desenvolvido; que o socioeducador e o monitor de segurança são profissionais indispensáveis para a execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade destinadas a adolescentes em conflito com a lei, devendo portanto assegurar a efetivação dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana dos quais os mesmos são titulares; considerando que os socioeducadores e os monitores de segurança devem zelar pela integridade física e mental dos jovens atendidos; considerando ainda que as ações profissionais do socioeducadores e dos monitores de segurança não devem representar para



si próprio, para seus colegas e para os adolescentes atendidos nenhuma forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão, atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais; considerando por fim que são deveres destes profissionais preservar em sua conduta, a dignidade da profissão, zelando pela aplicação dos princípios e direitos inerentes e dela decorrentes bem como zelar pela sua reputação pessoal e profissional, bem como de seus colegas de trabalho empenhando-se no seu aperfeiçoamento pessoal e profissional permanente contribuindo para o aprimoramento institucional do seu local de trabalho e do IJUCI como um todo; resolve e institui o seguinte:

**Art. 3º.** Fica instituída a possibilidade do IJUCI exigir a qualquer tempo que o socioeducador e o monitor de segurança se submeta a realização de exames médicos toxicológicos ressalvando que tais exames são fundamentais para a boa consecução de seu cargo e funções e guardam estrita vinculação às obrigações constantes do seu contrato de trabalho, ressalvando ainda que tais exames são sigilosos, de conhecimento exclusivo do setor de RH, não divulgados e nem utilizados para fins discriminatórios, respeitando portanto a intimidade, a imagem do colaborador em questão e a observância das leis trabalhistas, da Constituição da República e do Conselho Federal de Medicina.

**Art. 4º.** Em caso de detectada a utilização de substâncias entorpecentes, ilícitas e/ou afins e sua frequência, poderá a Instituição encaminhar o colaborador em questão para tratamento específico, de forma sigilosa, humanizada e com discrição sendo o mesmo de adesão voluntária franqueada ao colaborador a aceitação ou não.



## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º.** Os procedimentos expressos nesta norma entram em vigor na data de sua publicação e poderão ser alterados em todo ou em parte, a qualquer tempo, e integram automaticamente ao contrato individual de trabalho de todos os socioeducadores do IJUCI, inclusive aos já existentes.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2018.



---

**Viviane Tompe Souza Mayrink**  
**Presidente**  
**IJUCI**

**Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania**